



ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

JUSTIFICATIVA

Pelo comando do art. 247 da Lei Complementar nº 97/2010 (*Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba*), a definição e a alteração do quadro dos cargos efetivos da carreira do Ministério Público se dá por lei ordinária. Atualmente, essa definição consta da Lei Estadual nº 11.189/2018.

Ocorre que o Tribunal de Justiça da Paraíba, modificando a sua estrutura na 1ª instância, desinstalou Comarcas e Varas e elevou Comarcas de 1ª para a 2ª entrância, gerando repercussões diretas no quadro de cargos do Ministério Público.

Este projeto de lei visa, portanto, alterar o atual quadro da carreira, adequando a Instituição Ministerial a esse novo cenário do Poder Judiciário.

De maneira objetiva, no artigo 1º, propõe-se a elevação das Promotorias de Justiça de Água Branca e de São José de Piranhas para a 2ª entrância, medida essa já adotada pelo Tribunal de Justiça da Paraíba. Com isso, haverá maior possibilidade de provimento dos cargos únicos de Promotor de Justiça dessas localidades.

No artigo 2º deste anteprojeto, por sua vez, indica-se a extinção de Promotorias de Justiça e de cargos de Promotor de Justiça em localidades em que não há mais Comarcas ou em que houve redução de Varas.

Nesse contexto, propõe-se a extinção dos cargos de 2º Promotor de Justiça em Conceição e Princesa Isabel, tendo em vista que o Tribunal de Justiça desinstalou Varas nessas localidades e manteve apenas uma. A redução de um cargo de Promotor de Justiça nesses locais deixa equiparado o número de membros do Ministério Público com o de magistrados. Por outro lado, para adequar a denominação do cargo restante em cada unidade, o art. 3º faz a sua devida reclassificação.

Consta, também no projeto, a extinção, com a vacância, das Promotorias de Justiça de Cruz do Espírito Santo, Lucena e Mari e dos respectivos cargos de Promotor de Justiça. Como é sabido, o Poder Judiciário desinstalou essas Comarcas, não sendo mais viável a permanência de Promotorias de Justiça nessas localidades.

Propõe-se, ainda, a extinção, com a vacância, de um cargo de Promotor de Justiça em Queimadas, com renumeração dos demais. Tal medida se faz necessária para equiparar o número de membros do Ministério Público daquela unidade com o de Varas da Comarca de mesma denominação. Com efeito, a Comarca de Queimadas conta com duas Varas, enquanto que o Ministério Público, com três Promotores de Justiça. Tal distinção havia pelo fato de a Promotoria de Queimadas dar suporte na Comarca de Aroeiras, atuação não mais existente atualmente, tendo em vista a desinstalação desta última Comarca e sua agregação à de Umbuzeiro, que já conta com Promotor de Justiça. A redução, portanto, desse cargo em Queimadas, gera a adequação com o Poder Judiciário.

No inciso IV, o art. 2º traz a extinção da Promotoria de Justiça de Pilar. Esta proposição tem por finalidade adequar o Ministério Público à mudança produzida pelo Tribunal de Justiça ao desinstalar a Comarca de Pilar e agregá-la à Comarca de Itabaiana, com a criação nesta última da 3ª Vara. Já o cargo de Promotor de Justiça de Pilar, nos termos do art. 4º do projeto, seria transformado em 3º Promotor de Justiça de Itabaiana, suprimindo, com mais um membro, o aumento do volume de serviço desta última.

Por sua vez, o artigo 5º estabelece que a Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Por fim, é essencial ressaltar que a alteração no quadro dos cargos da carreira do Ministério Público da Paraíba proposta por este projeto gera economia, a curto, médio e longo prazo, para a Instituição. Com efeito, o valor pago a mais de uma entrância para outra, produzido pela elevação de duas Promotorias de Justiça (Água Branca e São José de Piranhas), que somente ocorrerá quando do provimento dos cargos, é inferior ao que será economizado de imediato pelo não pagamento de verba de substituição, em razão da extinção de cargos em Conceição e Princesa Isabel. Ademais, o não provimento futuro destes dois últimos e as demais extinções com a vacância propostas gerarão economia ainda maior, a médio e longo prazo. Para melhor demonstração da redução de gasto decorrente do presente projeto, segue, em anexo, documento produzido pela Diretoria Financeira da Instituição Ministerial, com a análise dos dados.

João Pessoa, 18 de maio de 2020.

Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho
Procurador-Geral de Justiça



ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 1.903/2020

Autor: Procurador-Geral de Justiça

Bases Constitucional e legal: arts. 63, 128, inciso I, da Constituição Estadual, e art. 15, inciso III, alínea “b”, e inciso IV, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 97, de 23 de dezembro de 2010 (*Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba*).

Altera o quadro dos cargos efetivos da carreira do Ministério Público da Paraíba, previsto na Lei nº 11.189/2018, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam elevadas à 2ª entrância as Promotorias de Justiça de Água Branca e São José de Piranhas.

Art. 2º Ficam extintos na estrutura do Ministério Público da Paraíba:

I – nas Promotorias de Justiça de Conceição e Princesa Isabel, o 2º cargo de Promotor de Justiça, símbolo MP-2;

II – com a vacância, as Promotorias de Justiça de Cruz do Espírito Santo, Lucena e Mari, e o cargo de Promotor de Justiça que as compõe, símbolo MP-1;

III – na Promotoria de Justiça de Queimadas, com a vacância, um cargo de Promotor de Justiça, símbolo MP-2, reclassificando-se os demais, numericamente, de forma decrescente;

IV – A Promotoria de Justiça de Pilar.

Art. 3º Ficam reclassificados, nas Promotorias de Justiça de Conceição e Princesa Isabel, os cargos de 1º Promotor de Justiça em Promotor de Justiça.

Art. 4º Fica transformado, com mudança de sede, o cargo de Promotor de Justiça de Pilar, símbolo MP-2, em 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Itabaiana, com mesmo símbolo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público da Paraíba, em João Pessoa-PB, 18 de maio de 2020.

Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
Procurador-Geral de Justiça

Assinado eletronicamente por: FRANCISCO SERÁPHICO em 12/06/2020